



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007734-24.2019.8.16.0031

Processo: 0007734-24.2019.8.16.0031
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$9.320.586,42

Autor(s):

- ANA KARINA ESSERT KELLER
- ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP
- BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI - ME
- RAIMUND KELLER
- RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS - EPP

Réu(s): • Este juízo

A recuperanda apresentou alterações do plano de recuperação judicial e requereu a redesignação da Assembleia Geral de Credores (mov. 442.1/4).

A credora SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA requereu a redesignação da Assembleia Geral de Credores, para que haja tempo hábil para analisar as alterações do plano de recuperação judicial (mov. 444.1).

O despacho de mov. 447.1 determinou a intimação da administradora judicial para manifestação.

A administradora judicial manifestou-se desfavorável à redesignação da Assembleia Geral de Credores (mov. 451.1).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. DECIDO.

1. A recuperanda apresentou modificações ao plano de recuperação judicial no mov. 442.2, sob a justificativa de que sua situação financeira foi alterada em decorrência da diminuição da atividade comercial causada pela pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 e pela alta do dólar. Ainda, alegou que as ações de habilitação e impugnação ao crédito em apenso alteraram o valor do passivo inicialmente previsto.

Por este motivo, requereu a redesignação da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 06 e 13/05/2021, para que os credores possam analisar as modificações apresentadas.

Neste mesmo sentido foi o pedido formulado pela credora SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA no mov. 444.1, a qual alegou que não haveria tempo hábil para análise, até a Assembleia Geral de Credores, das alterações ao plano de recuperação judicial apresentadas.

A administradora judicial manifestou-se pela desnecessidade de redesignação da AGC, pelo fato de que alterações no plano de recuperação judicial podem acontecer antes, e até mesmo durante a Assembleia Geral de Credores.

Fato é que os arts. 35, inciso I, alínea "a", e 56, §3º, ambos da Lei nº 11.101/05, admitem a alteração do plano de recuperação judicial durante a Assembleia Geral de Credores. Veja-se:



"Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; [...]"

Art. 56. [...] § 3º O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."

Ainda, não há, no supracitado texto legal, disposição a respeito de prazo mínimo para ciência dos credores a respeito de eventuais alterações no plano de recuperação judicial.

Neste sentido, os Tribunais de Justiça pátrios já se manifestaram pela desnecessidade de redesignação da Assembleia Geral de Credores, conforme o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO PELO JUIZ UNIVERSAL – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – DECISÃO ESCORREITA – RECURSO DESPROVIDO. O pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores com a finalidade de alteração/retificação do plano de pagamento inicialmente apresentado pelas Recuperandas não encontra amparo na Lei 11.101/05. Ainda que tenha ocorrido a redução do passivo em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), tal como afirmaram as Recuperandas, não é possível protelar a realização da Assembleia já que, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05, a modificação do Plano de Recuperação Judicial pode ocorrer durante o conclave.(TJ-MT - AI: 10048492020208110000 MT, Relator: CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Data de Julgamento: 16/09/2020, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/09/2020)

Por este motivo, forte na fundamentação supra, INDEFIRO o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores designada no mov. 400.1, conforme formulado nos mov. 442.1 e 444.1.

2. Intimem-se os credores habilitados acerca das alterações do plano de recuperação judicial apresentadas no mov. 442.2.

3. Oportunamente, cumpra-se o item 3.5 da decisão de mov. 373.1.

4. Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datada eletronicamente.

Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

